



PREVIDÊNCIA em questão



RGPS dá proteção a 40 milhões de trabalhadores brasileiros

Segurados do Regime Geral de Previdência Social têm direitos que vão além da aposentadoria. Em novembro, serão pagos 26 milhões de benefícios

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – a proteção previdenciária do trabalhador brasileiro – cobre 40 milhões de pessoas e chega a 26 milhões de benefícios, pagos em novembro. O RGPS protege trabalhadores, idosos ou pessoas incapacitadas para o trabalho, exceto servidores públicos, que têm seu regime próprio.

Os segurados do RGPS têm direito à proteção previdenciária que vai muito além da aposentadoria (ver página 2). O pagamento é feito rigorosamente em dia, em qualquer ponto do país.

O impacto do RGPS na redução da pobreza é significativo. Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad/IBGE) comprovam que, em 2007, os pagamentos da Previdência Social elevaram a renda de mais de 22 milhões de pessoas, evitando que figurassem abaixo da linha da pobreza.

Essa distribuição de renda impediu que, no ano passado, o percentual de idosos pobres, na faixa etária dos 80 anos, atingisse a 60% deles e entre os que têm mais de 50 anos, o percentual ficasse em 40%. Os dados são da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS) com base na Pnad 2007.

O mesmo estudo revelou o impacto dos benefícios para a redução da pobreza nos estados. A média nacional de resgate da linha de pobreza, de 12 pontos percentuais, é superada em vários pontos do país.

A Previdência Social também afeta a economia nos pequenos municípios. Para cada R\$ 1,00 de arrecadação, a Previdência repassa até R\$ 3,00 para o município, movimentando o comércio e estimulando o desenvolvimento local.

No RGPS, todo trabalhador empregado com carteira assinada recolhe para a Previdência Social a alíquota básica de 8% para ganhos até R\$ 911,70 por mês, de 9%, para quem recebe entre R\$ 911,71 e R\$ 1.519,50, e de 11%, para os valores de R\$ 1.519,51 até R\$ 3.038,99. Os contribuintes individuais pagam a alíquota de 20%.

Mesmo com o crescente número de pessoas cobertas pelo RGPS, a meta é ampliar ainda mais a rede de proteção. Por isso, a Previdência Social investe na sensibilização do trabalhador para que faça parte deste universo de segurados, por meio de projetos como o que cria um sistema de inclusão previdenciária para os microempreendedores individuais, hoje na informalidade.

MEI amplia cobertura

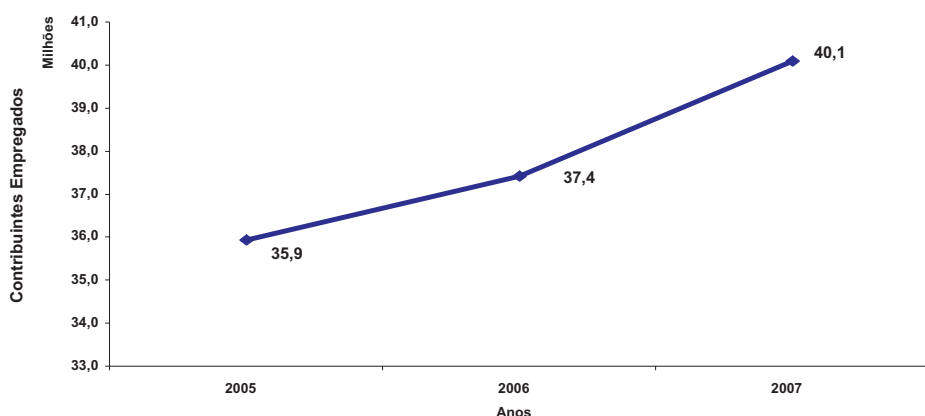
Tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei Complementar 2/2007, que cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI) no Simples Nacional. A lei beneficiará cerca de quatro milhões de empreendedores do país com faturamento anual bruto de até R\$ 36 mil, o que inclui, entre outras atividades, ambulantes, cabeleireiros, borracheiros, manicures, pedreiros, doceiros costureiras e artesãos. O contribuinte pagará apenas 11% do salário mínimo para aderir ao Plano Simplificado da Previdência e ter o direito à aposentadoria por idade. Além deste desconto, os microempreendedores têm isenção de todos os impostos federais.

Tratamento especial para pequenos produtores

O RGPS dá um tratamento diferenciado para o trabalhador que não se enquadra em todos os quesitos do RGPS. É o chamado segurado especial do INSS, que inclui o produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural, o pescador artesanal, o mariscador, os índios em via de integração ou isolados, e os assemelhados que exercem atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar. Esses segurados só podem exercer suas atividades em sistema de mútua colaboração.

Rede de Proteção aumenta abrangência

Evolução da quantidade de contribuintes empregados - 2005 a 2007



Benefícios vão muito além da aposentadoria

Além da aposentadoria por tempo de contribuição e por idade, durante muito tempo, a face mais visível da Previdência, o segurado do RGPS tem direito a

outras modalidades de benefícios. O objetivo é proteger e oferecer segurança aos trabalhadores em diversos momentos de sua vida.

Auxílio-doença

Concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual – empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros –, a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente, desde que o trabalhador tenha requerido o benefício. Para ter esse direito, o trabalhador deverá contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses.

Auxílio-acidente

É concedido a quem sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. Normalmente é dado aos segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito a esta modalidade de benefício o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurado especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo, não recebem o benefício. Para concessão deste auxílio, não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência.

Auxílio-reclusão

Os dependentes do segurado que for preso têm direito a receber o auxílio durante todo o período da reclusão. O benefício é pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço. Não há tempo mínimo de contribuição para que a família tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ser segurado. Desde 1º de março de 2008, o benefício é pago aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 710,08.

Pensão por morte

É pago à família do trabalhador quando ele morre. Para sua concessão, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador era segurado do RGPS. Se a morte ocorrer após a perda dessa qualidade, os dependentes terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia do falecimento, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedidos pela Previdência Social.

Auxílio-maternidade

Benefício concedido às trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. É estendido também às mães adotivas. Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas. Basta que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

Aposentadoria especial

Concedido a quem tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito, o trabalhador tem que comprovar, além do tempo de serviço, a efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício – 15, 20 ou 25 anos. A comprovação é feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Aposentadoria por invalidez

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados, pela perícia médica da Previdência Social, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, caso contrário o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho. Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Salário-família

Pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ R\$ 710,08, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos. O benefício também é concedido aos que têm enteados e tutelados, que não possuem bens suficientes para a própria sobrevivência. De acordo com a Portaria nº 77, de 12 de março de 2008, o valor do salário-família é de R\$ 24,23, por filho de até 14 anos incompletos, para quem ganhar até R\$ 472,43. Para quem recebe de R\$ 472,44 até 710,08, o valor deste benefício é de R\$ R\$ 17,07 por filho até os 14 anos. Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família. Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.